



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

LEI N.º 292/2.009.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime de excepcionalidade temporária, servidores municipais, para preencher vagas e/ou substituições existentes na atual estrutura administrativa, que não foram preenchidas através do concurso público, com prazo limite de 23 de dezembro de 2.009, para o quadro da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e 31 de dezembro de 2009, para as demais Secretarias.

§ 1º – As vagas a serem preenchidas serão as de:

Nº de vagas	Cargo	Classe/Nível
07	Professor	B
08	Professor	A
07	Auxiliar de Educação Infantil	Ens. Fundamental Incompleto/Alfabetizado
01	Engenheiro Civil	Superior
01	Médico	Superior
01	Psicóloga	Superior
01	Odontólogo	Superior
01	Secretário	Fundamental Incompleto/Alfabetizado
01	Digitador	Médio
01	Técnico Agrícola	Médio
10	Agente Comunitário de Saúde	Médio
03	Merendeira/Cozinheira	Ens. Fundamental Incompleto/Alfabetizado
05	Auxiliar de Serviços Gerais	Ens. Fundamental Incompleto/Alfabetizado
01	Mecânico	Ens. Fundamental Incompleto/Alfabetizado

§ 2º – Quando houver desistência de servidores contratados por força desta Lei ou servidores efetivos, poderá o Chefe do Executivo contratar substituto para o mesmo cargo, com a mesma remuneração, atendendo as determinações da presente lei.

Artigo 2º - As contratações dos servidores autorizados por esta Lei serão realizadas através da realização de processo seletivo especialmente designado para este fim.

Parágrafo Único – O processo seletivo será organizado por comissão especial designada para esta finalidade, por ato do poder executivo.

Artigo 3º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 20 de janeiro de 2009.

DORIVAL LORCA
- Prefeito Municipal -

Publique
Registra-se
Cumpra-se

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/01/2009 à 20/02/2009.